



**NOTA TÉCNICA Nº 011 / 2021/GEAF/SESA**

Orientação quanto ao **fornecimento de INSULINA ANÁLOGA DE AÇÃO RÁPIDA por via padronizada conforme PCDT-MS DM1 nas farmácias cidadãs**

Prezado(s) usuário(s) do SUS,

As insulinas análogas de ação rápida compreendem as insulinas Lispro (Humalog®), Asparte (NovoRapid®) e Glulisina (Apidra®). A que estiver melhor resultado de custo-minimização mediante critérios do Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Ministério da Saúde para o manejo do diabetes mellitus tipo 1 (PCDT MS DM1)<sup>i</sup> será disponibilizada no Sistema Único de Saúde (SUS).

Conforme informado na Nota técnica nº 009/2021/GEAF/SESA em 30 de junho de 2021, a insulina análoga de ação rápida a ser distribuída pelo MS será a insulina **GLULISINA (Apidra®) 100 UI/mL (tubete 3mL), com sistema de aplicação**. Todavia, esta insulina possui indicação de uso registrada em bula na ANVISA para adultos e crianças com idade **igual ou superior a 4 anos** e que seja **evitado durante a gravidez**<sup>ii</sup>, o que excluiria a possibilidade do uso da insulina de ação rápida ofertada pelo MS à esta população.

Tem-se que, no presente mês de agosto, o MS mediante portaria nº 777/2021, possibilitou aos Estados o atendimento à crianças com idade entre 1 a 4 anos e gestantes, com insulina análoga destinada exclusivamente a este público, tendo a sua aquisição realizada pelo Estado e posterior ressarcimento do MS.

Assim, informamos que, conforme PCDT-MS vigente, estarão disponíveis nas farmácias cidadãs estaduais por **VIA PADRONIZADA** as seguintes **insulinas análogas de ação rápida** para o tratamento da DM1:

- **Insulina Asparte 100 UI/mL (caneta de 3mL)** para atendimento a crianças com idade entre 1 a 4 anos e gestantes.
- **Insulina Glulisina 100 UI/mL (caneta de 3mL)** para atendimento aos pacientes com idade acima de 4 anos.

Sendo assim, esta gerência, em conformidade com as instruções do MS, **solicita aos prescritores a adequação do Laudo de medicamento especializado (LME) e da receita médica, observando-se as indicações acima, com prescrição da insulina disponível, ou, a cargo médico, a utilização do termo "insulina análoga de ação de rápida" ou "insulina análoga de curta ação", ciente que será dispensado ao paciente a insulina disponível mediante faixa etária e condição clínica indicada acima.**

Esta Nota Técnica revoga a Nota Técnica nº 009/2021/SESA/GEAF.

Qualquer dúvida entrar em contato com a nossa Central de telefonia nos números (27) 3636-8417 ou 3636-8418 ou ainda, se preferir, no e-mail <geaf.farmaciacidada@saude.es.gov.br>.

Vitória, 04 de agosto de 2021.

**COMISSÃO ESTADUAL DE FARMACOLOGIA E TERAPÊUTICA  
GERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA**

<sup>i</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção Especializada à Saúde. Portaria conjunta nº 17 de 12 de novembro de 2019. Aprova o Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas do Diabetes Mellito Tipo 1.

<sup>ii</sup> APIDRA: Insulina Glulisina. Farm. Resp.: Ricardo Johnsson. Suzano: Sanofi Medley Farmacêutica Ltda. Bula de Remédio.

## ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

### VINICIUS RAPHAEL DE ALMEIDA BORGES

ANALISTA DA CEFT ACEFT-01  
SESA - GEAF  
assinado em 05/08/2021 15:23:43 -03:00

### MARIA JOSE SARTORIO

GERENTE QCE-03  
SESA - GEAF  
assinado em 05/08/2021 16:04:22 -03:00

### QUELEN TANIZE ALVES DA SILVA

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01  
SESA - SSAS  
assinado em 05/08/2021 15:04:09 -03:00



#### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 05/08/2021 16:04:23 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)  
por MARIANA GARAYP LEAL (FARMACEUTICO - DT - SESA - GEAF)  
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2021-DW39DF>